



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 8 de Abril de 2021 • Ano VIII • Nº 1885

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM de Ibipitanga - BA

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM DE IBIPITANGA - BA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pelo artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Ibipitanga e posteriormente regulamentado pela Lei Municipal Nº 093 de 19 de setembro de 2017, é órgão consultivo e de assessoramento da administração municipal e deliberativa no âmbito de sua competência sobre questões ambientais, proposta pelo inciso VI, do artigo 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, e inciso VI, do artigo 23 da Constituição Federal de 05, de outubro de 1988, demais legislação correlata, e tem como atribuições:

I – Assessorar o Poder Executivo Municipal no estabelecimento das diretrizes e na aplicação dos instrumentos da política Municipal do Meio Ambiente;

II – Participar da manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e colaborar com sua recuperação;

III – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor ampliação da área urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



IV – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do município;

V – Propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais; consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras; em especial as cerâmicas, torrefações, marcenarias e outras atividades que utilizem o processo extrativista.

VI – Estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;

VII – Sugerir o mapeamento de todas as nascentes e mananciais do município e paralelamente a delimitação das áreas a serem preservadas segundo as leis que regem parques nacionais;

VIII – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

IX – Acompanhar todas as medidas referentes ao recolhimento, armazenamento e destino final do lixo urbano;

X – Determinar as normas para o recolhimento e destinação do lixo hospitalar;

XI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



XII – Promover e colaborar campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

XIII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIV – Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ambiental;

XV – Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XVI – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XVII – Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XVIII – Exigir autorização prévia dos recursos ambientais mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA);

XIX – Analisar anualmente, o nível de qualidade do meio ambiente do Município;

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – Participação comunitária na defesa do Meio Ambiente;

III – Interação com as políticas de meio ambiente nacional e estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



IV – Manutenção do equilíbrio ecológico;

V – Racionalização no uso do solo, da água e do ar;

VI – Planejamento e fiscalização do uso de recursos naturais;

VII- Análise de impactos e licenciamento ambiental;

VIII- Controle e zoneamento das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras;

IX- Proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas representativas;

X – Educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo educação da comunidade;

XI – Incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para o uso e proteção dos recursos ambientais;

XII – Reparação do dano ambiental;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por até 24 membros, nomeados em caráter efetivo pelo Prefeito Municipal, cada um com seu respectivo suplente e indicado pelas entidades e órgãos que representa na sua seguinte forma:

I – Secretaria de Meio Ambiente:

II – Secretaria Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



III - Secretaria Municipal de Saúde:

IV – Secretaria Municipal de Finanças:

V – Secretaria Municipal de Agricultura:

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

VII – Igreja Católica:

VIII – Igreja Batista Nacional Betel:

IX – Representantes da Associação de Gavião:

X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

XI – Associação de Alvinópolis

XII – Associação dos Produtores Rurais de Terra Vermelha:

§1º - O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá convidar um representante titular e respectivo suplente, representante de outras entidades ou órgãos, para comporem o Conselho como membros não efetivos.

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de 04 (quatro) anos extinguindo-se com o do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente proporá a cassação do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



consecutivas ou a 04(quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, injustificadamente ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

I - O prazo para requerer justificativas de ausência é de 15(quinze) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuado mediante ofício encaminhado ao Presidente do Conselho.

II - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente contará com um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario Executivo, 2º Secretario Executivo e Tesoureiro, cujos componentes serão integrantes da Diretoria da entidade.

Art. 6º - Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá sua diretoria, cujo mandato terá a duração de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 9º - O Conselho poderá manter com órgãos das administrações municipais, estadual ou federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 11º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Convocar reuniões extraordinárias dando ciência a seus membros através de ofício com, pelos menos, 24 (vinte quatro) horas de antecedência;
- III - Coordenar as atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Assinar, juntamente com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII – Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência;
- VIII – Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IX – Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões;
- X – Determinar a verificação de presença do respectivo livro;
- XI Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



- XII – Conceder a palavra aos membros do Conselho;
 - XIII – Colocar matéria em discussão e votação;
 - XIV – Anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate;
 - XV – Decidir sobre questões de ordem ou submete-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
 - XVI – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XVII – Mandar anotar os procedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XVIII – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XIX – Listar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
 - XX – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XXI – Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
 - XXII – Dar ciência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e / ou Prefeito Municipal das decisões do Conselho;
 - XXIII – Participar das Assembléias dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;
 - XXIV – Propor a substituição dos membros efetivos que não cumprirem o que determina o artigo 5º do Regimento;
- Art. 12** – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

Art. 13 – Ao Secretário Executivo compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



I – Assessorar ao Presidente na elaboração de pauta das reuniões e nas matérias técnicas;

II – Secretariar as reuniões do Conselho;

III – Preparar atas das reuniões assina-las juntamente com o Presidente;

IV – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Na ausência do 1º Secretário Executivo, assume o 2º Secretário, ou na falta deste, cabe ao Presidente designar um substituto.

Capítulo IV

Das atribuições dos Membros do Conselho

Art. 14º - Aos membros efetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente incumbe:

I – Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV – Desempenhar as funções para as quais foi designado;

V – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI – Obedecer às normas regimentais;

VII – Assinar as atas das reuniões dos Conselhos;

VIII – Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



IX – Apresentar à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

X – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo, 2º Secretário e o Tesoureiro.

Art.15º - São atribuições dos membros não efetivos, todas as mencionadas no artigo anterior, com exceção dos dispostos nos incisos II, IX e X.

Art. 16º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros efetivos ordinariamente uma vez a por bimestral e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 1º - A convocação para reunião extraordinária se fará através de contato telefônico e correspondência, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 04(quatro) horas.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizará-se após 01(uma) hora, independentemente dos números de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 17º - As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO – IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Do Funcionamento do Conselho

Art. 18º - A Ordem dos Trabalhadores do Conselho será a seguinte:

- I – Leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Expediente;
- III – Ordem do dia;
- IV – Outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua copia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

rt.19º - O Expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 20º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art.21º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões, cada membro terá direito à palavra durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas a matéria em debate.

Art. 22 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo estipulado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento, serão discutidas pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 23 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a membros do Conselho, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Art. 24 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

I- A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

II - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, em plenário.

III - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

IV- A votação secreta será indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com acompanhamento dos Conselheiros.

Art. 25 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Art. 27 - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 28 - As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá direito a voto como os demais membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 29 - As decisões do Conselho serão registradas em atas, que serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, pelo 1º Secretário Executivo e pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO – V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 32 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga – Bahia, 30 de março de 2021.